



PROJETO DE LEI 02/2024

INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAIFAETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Institui-se o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo “Autista a Bordo” será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

§1º - O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo “Autista a Bordo”.

§2º - O modelo do selo consta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo orientado pelo Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo “Autista a Bordo”.

Art. 4º - A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Defesa Social perante o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT).

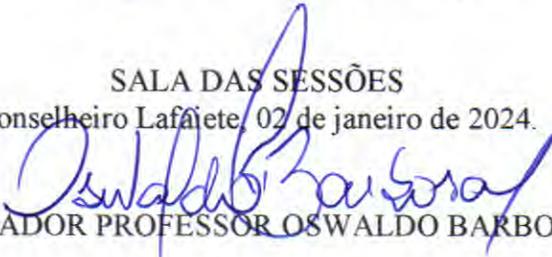
Art. 5º - O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais serão estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º - O Município poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



ANEXO I



25 cm

25 cm



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo "autista a bordo" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA). Além de dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA.

A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA. Segundo dados do CDC (Center for Disease Control and Prevention), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, coletados em 2018, a cada 44 nascimentos, é registrado 01 caso do transtorno em questão.

Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade.

Ainda que o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Um dos objetivos do projeto é proporcionar um atendimento sensível ao autista e à sua família, conforme ação promovida pela Polícia Rodoviária Federal em setembro deste ano:

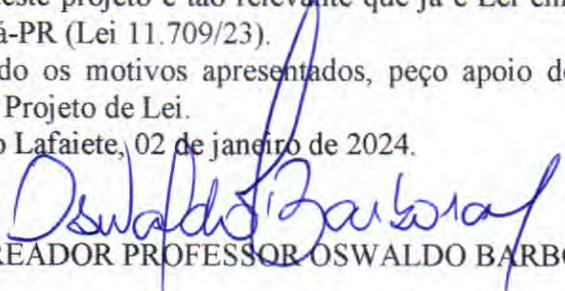
Autismo: ação da PRF promove o respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Blitz do Autismo teve ações educativas e o lançamento do Manual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
<https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/autismo-acao-da-prf-conscientiza-motoristas-passageiros-e-policiais-sobre-o-respeito-aos-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista>

O escopo deste projeto é tão relevante que já é Lei em cidades como Divinópolis-MG (Lei 9.226/23) e Maringá-PR (Lei 11.709/23).

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA